



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI

DECRETO EXECUTIVO N° 002/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

“Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” na área rural do Município de Parai-RS, afetado por estiagem (cobrade 1.4.1.1 0, conforme IN/MI n° 02/2016)”

Gilberto Zanotto, Prefeito Municipal de Parai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que persistem os efeitos gerados pela estiagem que se abate sobre a área rural do Município de Parai e, tendo como efeito secundário, o exaurimento dos seus recursos hídricos combinado com grandes perdas na produção agropecuária;

Considerando que consta do Parecer Técnico n° 01/2020, da Defesa Civil Municipal, o qual aponta nas considerações iniciais a gravidade do evento e, na descrição dos prejuízos materiais, a ocorrência significativa de perdas na agroindústria com consequências relevantes ambientais, afetando significativamente as propriedades;

Considerando que no referido parecer está demonstrada a ocorrência de danos humanos, onde entorno de uma dezena de família são atingidas pela falta de água potável e que, em sua conclusão, o mesmo sugere a decretação de Situação de Emergência;

Considerando que o Município é essencialmente agrícola com uma área plantada entorno de 5.500 hectares, sendo destes cerca de 3.100 destinados a cultura de Milho e 1.400ha para a cultura de soja e o restante para culturas e atividades diversas, ainda que as propriedades são de agricultura familiar e de subsistência, nas quais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes que abastecem o consumo humano e animal, ocasionando prejuízo humano, social econômico dentro do atual cenário de estiagem;

Considerando que como consequências deste desastre, resultaram principalmente em prejuízos humanos e econômicos, conforme descrito no Parecer Técnico n° 01/2020;

Considerando que, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02 DE 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível II;

www.parai.rs.gov.br
PARAI, TERRA DO BASALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI

DECRETA

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM e caracterizada como Situação de Emergência, em toda área rural do Município de Parai - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016 contido no requerimento/FIDE anexo ao decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a área rural deste Município, conforme comprova o Parecer Técnico nº 01/2020 da Defesa Civil Municipal.

Art. 2º Autoriza-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadora Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadora Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente, a:

I - adentrar nas residências, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança Global da população.

Art. 5º Autoriza-se, caso necessário, que se tomem as medidas necessárias pelo Art. 5º do Decreto Lei n.º 3.365/1941, processo de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco ou que possam oferecer agravante a situação de emergência.

Art. 6º De acordo com o Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em situação de

www.parai.rs.gov.br
PARAI, TERRA DO BASALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI

emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ac desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e entendimento, por meio de decisão plenária nº 347/1994, de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenha originado, total ou parcial, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.113, de 22 de junho de 2004 que beneficia as pessoas em município atingido por desastre e cumprido os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se obtido o reconhecimento federal da situação de emergência, e mais, o ato federal de reconhecimento avalia a situação de emergência do município, e não do município, e, visa socorrer o ente federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e em somente em casos específicos e indiretamente estenderá este alcance e socorro ao cidadão.

Art. 8º De acordo com o artigo 167, parágrafo 3º da CF/88, é admitido ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos de limite por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a situação emergencial ou estado de calamidade pública.

Art. 10. De acordo com o artigo 4º, parágrafo 3º, inciso I, da resolução 369, de 28 de março de 2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 11. De acordo com o art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de qualquer calamidade pública.

Art. 12. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PRONAGRO, que garante a exoneração de obrigações

www.paraí.rs.gov.br
PARAI, TERRA DO BASALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI

financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 13. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal, permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil - Lei 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 180 dias**.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraí, em 13 de janeiro de 2020.



GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.